



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C Ó P I A

L. E. I. N.º 139, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.960.



Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma Unidade Sanitária e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual N.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto N.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, não se construir prédio para funcionamento de uma Unidade Sanitária na sede deste Município, a saber:

* Um terreno de forma retangular, com a área de 1.440 (um mil, quatrocentas e quarenta) metros quadrados, medindo 40 (quarenta) metros de frente, por 36 (trinta e seis) metros de frente nos fundos, situado à Rua Capitão Jonas Francisco Alves, esquina com a Avenida Agnaldo de Sales Oliveira, confrontando de um lado com a citada avenida e de outro lado e fundos com propriedades de senhor Gasildo Bispo.

Artigo 2º - Na escritura de doação, e por lavrada após a apresentação pela Prefeitura de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza,

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a acompanhar e encargo, profissional e financeiro, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, até de-

(continua na fl. 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- C O P I A -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 2 -

LEI Nº 139, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.960

(CONCLUSÃO)

pendência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citada.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba Código 951- 8 99 4 - Despesas Diversas - Despesas Imprevistas, constante do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 3 de novembro de 1.960.

Antônio Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afirmada, no local de costume, em data supra.-

José Danielle
Secretário